

MEMÓRIA DA 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª REUNIÕES DO GRUPO DE TRABALHO JURUBATUBA GESTÃO 2019-2021						
DATA: 10/11, 19/11, 25/11, 03/12, 11/02			LOCAL: Plataforma TEAMS			
LISTA DE PRESENÇA – GT Jurubatuba						
Entidade	Nome	10/11	19/11	25/11	03/12	11/02
CETESB	Elton Gloeden (coordenador)	X	X	X	X	X
CETESB	André Silva Oliveira					X
DAEE	Ruy Waldemar	X	X	X	X	X
DAEE	José Eduardo Campos (coordenador)	X	X	X	X	X
Centro de Vigilância Sanitária	Paulo Alberto Teixeira Ugolini	X		X	X	X
Centro de Vigilância Sanitária	Arnaldo Mauro Elmek	X			X	
IG	Marta Tereza Deucher	X	X	X	X	X
IG	Sibele Ezaki	X		X	X	X
PM de São Paulo	Cleuber José de Carvalho	X	X	X		
PM de São Paulo	Magali Antonia Batista				X	X
CIESP	Jorge Rocco	X	X	X	X	
CIESP	Fernando Tadeu	X	X	X	X	
CONVIDADOS						
Entidade	Nome					
FABHAT	Hélio Suleiman	X	X		X	X
FABHAT	Mayara Trivinho	X	X		X	
FABHAT/Secretaria Executiva	Larissa Cristina	X	X	X	X	X
DAEE	Lucas Garcia de Faria	X		X	X	X
IPT	José Luiz	X	X	X		X
DAEE	Josué Barranco	X	X	X	X	X
DAEE	Alfredo Pisani	X				
CETESB	Fábio Netto Moreno	X	X		X	
CETESB	Rosangela Passini Modesto	X	X	X	X	X
	Arthur Coculo			X		
CVS/SAMA	Francisco Carlos de Campos			X		

As reuniões tiveram como pauta a discussão e elaboração da proposta de alteração da Deliberação CBH-AT nº 01/201, que estabelece áreas de restrição e controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região do Jurubatuba.

Os principais pontos de discussão foram os seguintes:

1. Atualização da área de restrição e regulamento

Elton Gloeden (CETESB) propôs manter o limite definido pelo estudo do DAEE, porém alterando a classificação de alta/média/baixa para apenas uma área de restrição, unificando o regulamento.

Marta Deucher (IG) e Sibebe (IG) sugeriram acrescentar no conceito de área de restrição também a importância no controle e frequência do monitoramento dos poços. Elton explicou que a definição está no Decreto 32.951, sobre área de restrição e uso.

2. Responsabilidade e vertentes do monitoramento

José Campos (DAEE) comentou que a obrigação de o usuário realizar o monitoramento vai contra o princípio do poluidor-pagador, tendo em vista que ele não é o responsável pela contaminação da água subterrânea. Sugeriu que o grupo deve discutir melhor as ações referentes à responsabilidade do Estado, a partir de trabalho com duas frentes: consumo humano e processo de investigação.

Elton concordou com José Campos e complementou que, se caso for detectada a contaminação em um determinado poço, devem ser pensadas as ações conjuntas do DAEE, Vigilância e CETESB para o local, buscando identificar as causas e responsáveis pelo dano ambiental.

Fábio Netto (CETESB) e José Campos (DAEE) concordaram em detalhar melhor as condições de uso dirigidas ao abastecimento humano, pois a Deliberação as detalha apenas para usos industriais na área de alta restrição. Além disso, Fábio (CETESB) recomendou avaliar o uso da água a partir de um viés conservador, frente à sugestão de uma única área de restrição para a região de Jurubatuba.

3. Periodicidade do monitoramento:

Cleuber José (PM de São Paulo) disse que a periodicidade do monitoramento deve considerar o risco à saúde principalmente para o caso de consumo humano.

Explicou que o procedimento adotado pela Vigilância Sanitária da Prefeitura de São Paulo considera a frequência de monitoramento semestral, que é reduzida para trimestral caso seja encontrado indícios de contaminação. E quando os dados ficam acima da potabilidade ocorre a interdição imediata.

Nesse sentido, Elton (CETESB) sugeriu a análise semestral para potabilidade e organoclorados.

4. Técnica do monitoramento:

José Campos (DAEE) questionou sobre a necessidade ou não determinar a técnica para o monitoramento da qualidade da água, que no caso seria perfilagem ótica. José Luiz

(IPT) explicou que a técnica verifica se há entradas de poluentes na parte mais superficial do poço e identifica os locais que possuem muitas fraturas. Porém, acrescentou que há outros métodos que realizam o mesmo tipo de análise.

Optou-se, portanto, por não restringir a técnica e sim delimitar os parâmetros de qualidade que precisariam ser atendidos para utilização da água e contato de exposição.

5. Consulta ao jurídico da CETESB (Elton) sobre o artigo 18 Decreto 63261/2018 - inciso 2º do Artigo 4º

Após discussão sobre o tema em reunião do GT, ficou decidido que Elton (CETESB) iria realizar a consulta ao jurídico, que deu o seguinte retorno:

“O artigo 18 do Decreto Estadual nº 32.955/91, que regula a Lei Estadual nº 6.134/88, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado, estabelece que as águas subterrâneas destinadas a consumo deverão atender aos padrões de potabilidade fixados **na legislação sanitária**.

Entendo que o tratamento da água subterrânea não obsta o uso para consumo humano, **desde que tenham sido atingidos os padrões de potabilidade** previstos na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que apresenta as seguintes definições:

...

Art. 5º Para os fins deste Anexo, são adotadas as seguintes definições: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º)

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º, I)

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde;(Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º, II)

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido neste Anexo; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º, III)

IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º, IV)

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;(Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º, V)

...

A dúvida que remanesce em relação ao inciso II do artigo 4 da Deliberação é de que ainda que os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas das águas apresentem inconformidades (não atendimento do padrão de potabilidade), a outorga poderá ser concedida desde que implementado tratamento da água.

No caso, entendo que enquanto não atingida a potabilidade, ainda que haja captação, o uso para consumo humano não é possível. “

6. Audiência Pública

Jorge Rocco (CIESP) sugeriu a realização de uma audiência pública em atendimento ao determinado na Resolução CRH nº 52, de 14 de abril de 2005.

Após discussões sobre o assunto, ficou decidido realizá-la de forma online, considerando as recomendações frente ao combate da pandemia da Covid-19.

A FABHAT dará o suporte necessário para a realização da audiência.

7. Unificação das informações em um banco de dados

Os órgãos gestores (CETESB, DAEE e Vigilância) concordaram em unificar em um único banco de dados todas as informações sobre a área de Jurubatuba para facilitar o seu monitoramento e os procedimentos para outorga e uso.

Foram realizadas reuniões entre os órgãos gestores para organização do banco, que de maneira geral se dará da seguinte forma:

- A planilha ficará compartilhada entre os órgãos gestores: DAEE, CETESB e Vigilância Sanitária Municipal, no qual cada um insere as informações que já possuem;
- Será listado todos os poços (usos ativos ou em processo de outorga) do cristalino;
- Contará com informações sobre pareceres técnicos, laudos, análises químicas e contaminação;
- O E-Ambiente servirá como um repositório de documentos.

Dessa forma, contará com um processo digital para pareceres técnicos, manifestações sobre proposta de tratamento e relatórios de análise.

Além do banco de dados, surgiu também a ideia de utilizar o DATAGEO ou SIGAM-GEO para mapeamento dos poços e visualização para o público externo.

Encaminhamentos principais:

- Além das discussões realizadas nas reuniões do GT Jurubatuba, a Deliberação circulou constantemente entre o grupo através do e-mail;
- Os procedimentos para a realização da audiência pública estão sendo verificados pela FABHAT;
- Sibeles (IG) realizou as adequações necessárias no mapa da região – anexo da Deliberação;

- Houveram X reuniões do subgrupo do GT Jurubatuba para discussão sobre o banco de dados.

As gravações das reuniões estão disponíveis em: <https://comiteat.sp.gov.br/grupos-de-trabalho/jurubatuba/memorias/>